



DIGITADO
CONTRATOS/PROAD/DPC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO 154 /2013

UFSC/PROAD/DPC/CCF
NL / SIAFI Nº. 166312013

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE VALORES, A SER EXECUTADO PELA EMPRESA POR SUA CONTA E RISCO, COM FORNECIMENTO DE VEÍCULO E DE MÃO DE OBRA, INCLUINDO PARADA PARA O CARREGAMENTO E O DEPÓSITO EM AGÊNCIA BANCÁRIA, QUE FAZEM ENTRE SI A UFSC E A EMPRESA VALORSAT TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

A Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação - MEC pela Lei nº 3.849 de 18 de dezembro de 1960, inscrita no CNPJ sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, no Bairro da Trindade, nesta Capital, representada neste ato pelo seu Pró-Reitor de Administração, Antonio Carlos Montezuma Brito, CPF nº 051.518.132-34, doravante denominada **Contratante** e a empresa **Valorsat Transporte de Valores LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.882.626/0001-09, estabelecida à Rua Prefeito Dib Cheren, nº 2238, Bairro Capoeiras, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato por Emerson Lorensetti, CPF nº 776.086.909-68, firmam o presente **Termo de Contrato para contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de valores arrecadados com a venda diária de passes nas dependências do Restaurante Universitário - RU e Restaurante Universitário do Centro de Ciências Agrárias - CCA, da Universidade Federal de Santa Catarina, a ser executado pela empresa por sua conta e risco, com fornecimento de veículo e de mão de obra específicos para o serviço contratado, incluindo parada para o carregamento e o depósito em agência bancária, de acordo com o Processo de Licitação nº 23080.010272/2013-01, sujeição nos termos das normas emanadas da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555 de 8 de agosto de 2000, do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e suas posteriores alterações, bem como, no que couber, das determinações constantes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, às disposições estabelecidas no Edital do Pregão nº 128/2013 e nas complementações a ele integradas, aos termos da proposta vencedora e sob as seguintes cláusulas e condições:**

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de valores arrecadados com a venda diária de passes nas dependências do Restaurante Universitário - RU e Restaurante Universitário do Centro de Ciências Agrárias - CCA, da Universidade Federal de Santa Catarina, a ser executado pela empresa por sua conta e risco, com fornecimento de veículo e de mão de obra específicos para o serviço contratado, incluindo parada para o carregamento e o depósito em agência bancária, conforme discriminações do Anexo I.**

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - Das Obrigações da Contratada:

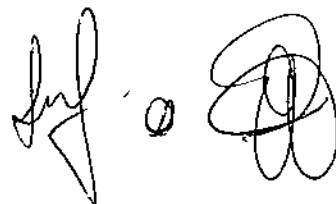
- a) Fornecer o pessoal necessário à execução dos serviços contratados e assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente aos seus empregados.
- b) Apresentar Autorização de Funcionamento expedida pela Delegacia de Controle de Segurança Privada da Polícia Federal.

- c) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho.
- d) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação.
- e) Apresentar, durante a execução do contrato, documentos que comprovem que está cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- f) Fornecer todo o pessoal, designando para a execução dos serviços pessoas especializadas, devidamente identificadas.
- g) Exercer supervisão e controle sistemático do desempenho de seus empregados.
- h) Designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente contrato.
- i) Responsabilizar-se perante a **Contratante** pela idoneidade das pessoas designadas para os serviços.
- j) Não sublocar ou transferir os direitos decorrentes do contrato no todo ou em parte.
- k) Notificar a **Contratante** sobre qualquer violação ou tentativa de violação dos valores objetos do contrato.
- l) Responsabilizar-se exclusivamente por impostos federais, estaduais e/ou municipais porventura incidentes, taxas, emolumentos que incidam sobre o presente contrato, bem como seguros, embalagem, transporte, frete, materiais, equipamentos, ferramentas, carregamento, descarregamento, mão de obra, deslocamentos, encargos sociais, acidentes pessoais e demais despesas necessárias à realização do objeto do contrato, ficando excluída qualquer solidariedade da **Contratante**.
- m) Fornecer à **Contratante** relação pormenorizada contendo o nome dos funcionários autorizados a receberem os numerários nos postos de venda, devendo esses empregados portarem a credencial.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - Das obrigações da Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado, atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva execução do serviço contratado.
- b) Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital. Para fins de referência, o valor anual estimado do contrato, para os itens, corresponde a **RS\$28.799,98** (vinte e oito mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).
- c) Aplicar à **Contratada** as sanções regulamentares e contratuais.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **Contratada**.
- e) Informar à **Contratada** toda e qualquer irregularidade constatada na execução do objeto.



CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS

O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente licitação correrá à conta do Orçamento da Universidade Federal de Santa Catarina, no Programa de Trabalho 12.364.2032.4002.0042, Natureza de Despesa 3.3.90.39, e Fonte 100000000.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE

Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na data de 13 de setembro de 2013, cuja eficácia se dará com a publicação no Diário Oficial da União e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite legal, observando os termos do inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES

Na inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Contratada, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro - A Contratada ficará sujeita, também, às seguintes penalidades, garantindo o direito à ampla defesa, pelo descumprimento total ou parcial deste contrato:

I – Advertência;

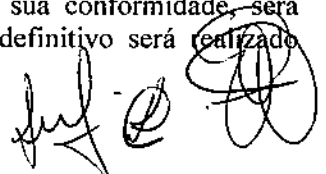
II – Multa, que deverá ser recolhida em favor da Contratante, por meio da Guia de Recolhimento para a União - GRU, a ser fornecida pela Contratante:

- a) de 0,1% do valor do contrato atualizado, por dia de atraso por descumprimento injustificado do prazo de prestação dos serviços, limitado a 30 (trinta) dias de atraso;
- b) de até 10% do valor do contrato atualizado por infração a qualquer condição estipulada no contrato, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.

Parágrafo Segundo - As multas aplicadas deverão ser recolhidas a UFSC, observando a data de vencimento estabelecida na GRU, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos de Lei nº 6.830/1980, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à Contratada.

CLÁUSULA NONA DO RECEBIMENTO

O recebimento provisório das apólices, para efeito de posterior verificação da sua conformidade, será realizado no ato da entrega pela empresa contratada à UFSC. O recebimento definitivo será realizado




mediante termo circunstanciado pelo DSG/PROAD/UFSC, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução do presente contrato será competente o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária de Santa Catarina.

E, por estarem, assim, justos e acordados firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis 13 de setembro de 2013




CONTRATANTE
Antonio Carlos Montezuma Brito
Lúcia Maria dos Reis
Pró-Reitora de Administração, em exercício
Portaria nº 1640/2012/GR



CONTRATADA
Emerson Lorensetti
CPF: 776.086.909-68

Testemunhas:

1ª 
Letícia Cassiano Bento
Assistente em Administração
DPC/PROAD
SIAPE 2020116

2ª _____



**UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA**

**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Contratos Fundacionais**

Campus Prof. João David Ferreira Lima - CEP 88040-900
Trindade - Florianópolis - Santa Catarina - Brasil / E-mail: carc-proinfra@reitoria.ufsc.br / +55 (48) 3721-9660

Florianópolis, 13 de Setembro de 2013.

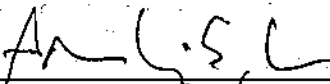
Portaria nº 154/CCF/2013.

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR o(s) servidor(es) abaixo relacionados, para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela Instituição/Empresa VALORSAT TRANSPORTE DE VALORES LTDA - Processo nº 23080.010272/2013-01 - Contrato nº 00154/2013.

CARLA FERNANDA SILVA ATHAYDE DA SILVA
Nutricionista/habilitação, CPF 47407425949
RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO/PRAE (RU)



Pró-Reitor de Administração
Adriano Lutz de Souza Lima
Diretor de Projetos,
Contratos e Convênios
OPC/PROAD/UFSC